



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº.3.373/2017

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão realizada no dia 02 de Outubro de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 16.173,00 (dezesesseis mil e cento e setenta e três reais), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde alusivo ao Programa "DOSE CERTA" da Secretaria do Estado da Saúde, para aquisição de medicamentos para a Atenção Básica de Saúde, observados os seguintes desdobramentos:

02		<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		01	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA</b>
	<i>Ficha 107 – 3.3.90.30.00</i>	<i>Material de Consumo</i>	<u><b>R\$ 16.173,00</b></u>
<b><u>TOTAL</u></b>			<u><b>R\$ 16.173,00</b></u>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto do superávit financeiro vinculado ao saldo da conta nº 3.151.91 junto ao Banco do Brasil, configurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

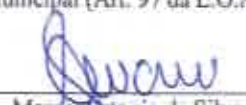
**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de Setembro de 2017.

  
**MARCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

  
Marco Antonio da Silva  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 139/2017